



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



Parecer CGIM

Processo nº 202/2021

Pregão Eletrônico nº 092/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Pregão Eletrônico para aquisição de máscaras facial anatômica, para segurança sanitária dos alunos da rede pública de ensino atendendo a Port. 1.857 de 28 de julho de 2020 com vistas a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 202/2021/FMS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato fora assinado no dia 03 de novembro de 2021, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 04 de novembro de 2021 para emissão do parecer acerca do Contrato nº 20219741, sendo reconduzido à CPL com parecer final em 10 de novembro de 2021. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle, podendo ser prorrogado para mais 02 (dois) a depender da complexidade da causa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 202/2021, do tipo Menor Preço Unitário deflagrado para aquisição de máscaras facial anatômica, para segurança sanitária dos alunos da rede pública de ensino atendendo a Port. 1.857 de 28 de julho de 2020 com vistas a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 40-48).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02-03), Portaria nº 1857 de 28 de julho de 2020 dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino (fls. 04-31-verso), Despacho da Secretária Municipal de Saúde, Srª Daiane Celestrini Oliveira, Portaria nº 018/2021 para providência de pesquisa de preços (fls. 032), Pesquisa de Preços (fls. 33-37), Mapa de Apuração de Preços (fls. 38), Solicitação de Despesa (fls. 39), Termo de Referência (fls. 40-48), Despacho da Secretária Municipal de Saúde, Srª Daiane Celestrini Oliveira, Portaria nº 018/2021 sobre existência de recurso orçamentária para cobertura de despesas (fls. 49), Notas de Pré-Empenhos (fls. 50), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 51), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 52), Autuação (fls. 53), Decreto nº 1189/2019 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 54), Decreto nº 686/2013 (fls. 55-59), Decreto 913/2017 (59-verso-61), Decreto nº 1061/2019 (61-verso-64), Decreto Municipal nº 1125/2020 que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 65-83), Decreto nº 921/2020 (fls. 84-91), Minuta de edital com anexos (fls. 92-112), Despacho da CPL à PGM (fls. 113), Parecer Jurídico (fls. 114-122), Justificativa (fls. 123-139), Edital e Anexos (fls. 140-159-verso), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 160-163), Ata de Propostas (fls. 164-165), Ata de Propostas Readequadas (fls. 166), Declaração da CPL (fls. 167), Vencedor do Certame (fls. 168), Ranking do Processo (fls. 169-169-verso), Ata Final (fls. 170-172-verso), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 173-179), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia dos autos processuais (fls. 1801), Despacho da CGIM à CPL com análise prévia (fls. 181-182), Documentos juntados pela CPL (fls. 183-184), Despacho da CPL à CGIM para análise dos autos processuais (fls. 185), Despacho da CGIM à CPL com análise prévia (fls. 186-187), Termo de Adjudicação (fls. 188), Termo de Homologação (fls. 189), Publicação do Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 190-192), Convocação para assinatura do Contrato (fls. 193), Contratoº 20219741 (fls. 194-197), Certidões de Regularidade Fiscal (198-209) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer final acerca do Contratoº 20219741 (fls. 210).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

26



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

26



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, aprovou a MINUTA DE EDITAL, não havendo óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para o pretendido registro de preços (fls. 114-122).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 23 de setembro de 2021 com data de abertura do certame no dia 07 de outubro de 2021, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 160-163).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas MEDIC-PHARMA DROGARIA LTDA, HR DE SOUZA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS EIRELI, W. L. DOS ANJOS EIRELI, L. BACKES ME, FABIANA SOARES GENTIL 11077021780, ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA, AMAPEL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PAPELARIA E DESCARTÁVEIS EIRELI, M. TESTA CONFECÇÕES, P P F COMÉRCIO E SERVIÇO ME, C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES, SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA, IMPÉRIO BANDEIRAS EIRELI, MMH MED DE COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, T A IND. E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA, A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, N L P GOMES, SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, FERNANDO UNIFORMES EIRELI, V G DE SOUSA FERREIRA, P G LIMA COM EIRELI, MANOEL JOBER DIAS DE SOUZA, W L DOS ANJOS, BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI e R. P FERRAGENS LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública às 09h00min do dia 07 de outubro de 2021, conforme publicação de aviso de licitação, e em atendimento às disposições contidas no edital. No tocante as propostas, todas foram analisadas, sendo processo aberto.

O item 0001 fora aberto pelo Pregoeiro.

O Fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 7,90 pode dar um lance de desempate para o item 0001 até 07/10/2021 às 09h20min, com fundamento no parágrafo 3º do art. 48 LC 123/2006, redação dada pela LC nº 147/2014.

O item 0001 recebeu um lance de desempate no valor de R\$ 7,79, com fundamento com fundamento no parágrafo 3º do art. 48 LC 123/2006, redação dada pela LC nº 147/2014.

O item 0001 teve como arrematante C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA com valor unitário de R\$ 7,79.

Ato contínuo, o Pregoeiro solicitou que a licitante apresentasse a proposta readequada de acordo com o último lance ofertado, nos termos do item 10.2 do edital.

Após apresentar a proposta readequada a empresa C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA fora declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame.

Dado o resultado, fora salientado pelo Pregoeiro que a data limite de intenção de recursos para o dia 07 de outubro de 2021 às 10h02min. Sem Recurso.

Na Sequência, os autos foram encaminhados pela CPL à CGIM para pré análise dos autos, a fim de garantir a lisura formal do procedimento.

Após, o procedimento seguiu para adjudicação e homologação, e devidamente publicado, procedendo-se a confecção do Contrato nº 20219741, com vigência a partir



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



de sua assinatura, em 03 de novembro de 2021 extinguindo-se em 03 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, a contratação fora formalizada através do Contrato nº 20219741 (fls. 194-197), **devendo ser publicado seu extrato**, conforme os ditames legais.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

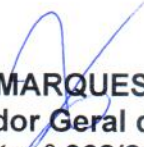
FRENTE O EXPOSTO, com observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 11 de novembro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Port. nº 272/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral da CGIM
Port. nº 062/2019